FMD INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 47.167.977/0001-61
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 de junho de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.;

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Alexandra Matos dos Reis.

05. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a adequação da redação referente ao Índice de Subordinação; **(ii)** a alteração do público alvo do Fundo; **(iii)** a alteração dos limites de concentração do Fundo; **(iv)** a alteração da política de investimentos para prever a autorização de que trata o parágrafo único do art. 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, permitindo que a Classe extrapole o limite de concentração e aplique até 100% do seu patrimônio líquido em cotas de uma mesma classe; **(v)** caso aprovado o item "i" acima, a consolidação do Regulamento do Fundo; **(vi)** caso aprovadas as matérias previstas nos itens "i" e "ii" acima, a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

06. **DELIBERAÇÕES**: Após a apreciação da ordem do dia, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

(i) a adequação da redação referente ao Índice de Subordinação constante no Glossário e nos itens 11.1 e 11.2 do Regulamento do Fundo;

(ii) A alteração do público alvo do Fundo, no qual, passará a ser para Investidores Profissionais;

(iii) A alteração dos limites de concentração do Fundo, tendo em vista, a alteração do público alvo,

sendo alterado o item 7.4 do Anexo Descritivo da Classe Única e que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"7.1. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor poderá chegar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, tendo em vista, o Fundo ser destinado a Investidores Profissionais."*

(iv) Alterar a política de investimentos para prever a autorização de que trata o parágrafo único do art. 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, permitindo que a Classe extrapole o limite de concentração e aplique até 100% do seu patrimônio líquido em cotas de uma mesma classe, de maneira que o item 7.5 do Anexo Descritivo da Classe Única passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**7.5.** Nos termos do parágrafo único do art. 47, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe fica autorizada a extrapolar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo aplicar até 100% do seu patrimônio líquido em cotas de uma mesma classe".*

(v) A consolidação do Regulamento do Fundo;

(vi) A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar na data da disponibilização do Regulamento na CVM.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

07. <u>ENCERRAMENTO:</u>

7.1 Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato declaram-se cientes e de acordo com as deliberações acima aprovadas, ora consignando seus respectivos votos nos termos das referidas deliberações aprovadas.

7.2 Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados por letras maiúsculas, exceto se de outra forma nela definidos, têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

7.3 A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 30 de junho de 2026

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretaria

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor